Página 1 de 21
Publicado em 13 de maio de 2017 às 8:00
Edição Ordinária - Nº 068/2017 - Atos do Poder Executivo
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema Secretaria Municipal de Administração Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000 Gestão 2017/2020 http://www.pibema.pr.gov.br



DECRETO Nº 860/2017

SUMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora MARIA ROVEDA CARDOSO DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.001.767-4 SSP-PR, ocupante dos cargos de provimento efetivo de PROFESSORA (Matrículas 2550/01 e 2550/02).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possul efeito retroativo ao dia 09 de maio de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Ibema, 11 de maio de 2017.

Adelar Arrosi



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: Empresa: MPF DE FIGUEIREDO situada na Rua Marechal Candido Rondon, 3171, Cancelli, Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.314.434/0001-08.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Prazo: Contratação até 31/12/2017, sendo que quando solicitada a empresa deverá executar o conserto/manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ibema, 10 de Maio de 2017



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 26/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens			
ADILO DAGA - ME	1, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 29, 30, 33, 34, 39, 40, 43, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 62, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 94, 95, 96, 99, 104, 106, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 125, 127, 132, 136, 139, 144, 146, 147, 149, 152, 153, 154.			
ANDERPEL PAPELARIA LTDA	2, 11, 19, 21, 31, 35, 36, 37, 41, 46, 47, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 70,74, 75, 84, 85, 86, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 115, 116, 117, 120, 128, 129, 130, 134, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 150, 151.			
MELATTI & MELATTI LTDA - ME	4, 5, 6, 22, 23, 24, 25,26, 28, 32, 38, 42, 44, 45, 56, 57, 58, 68, 83, 87, 88, 89, 90,91, 92, 93, 97, 111, 113, 114, 118, 119, 121, 122, 126, 131, 133, 145, 148.			

IBEMA, 11/05/2017

RAFAEL GOMES ROCHA Pregoeiro



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 26/2017 MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS **SECRETARIAS** MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e tornase público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério Menor Preço por Item:

Proponente Vencedora	Itens			
ADILO DAGA - ME	1, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 29, 30, 33, 34, 39, 40, 43, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 62, 65, 66, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 94, 95, 96, 99, 104, 106, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 125, 127, 132, 136, 139, 144, 146, 147, 149, 152, 153, 154.			
ANDERPEL PAPELARIA LTDA	2, 11, 19, 21, 31, 35, 36, 37, 41, 46, 47, 59, 60, 61, 63, 64, 67, 70,74, 75, 84, 85, 86, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 115, 116, 117, 120, 128, 129, 130, 134, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 150, 151.			
MELATTI & MELATTI LTDA - ME	4, 5, 6, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 32, 38, 42, 44, 45, 56, 57, 58, 68, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 111, 113, 114, 118, 119, 121, 122, 126, 131, 133, 145, 148.			

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 12/05/2017







EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP, na Rua Augusto Severo, 464, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 02.427.606/0001-33.

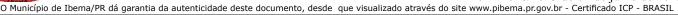
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA EDUCATIVA CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FORMAÇÃO DOCENTE, VISANDO AO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1° AO 5° ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NOS MOLDES DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

PREÇO: R\$ 229.920,00 (Duzentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais).

PRAZO: 12 MESES.

DATA DO CONTRATO: 10/05/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 25/2017





ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017. VALIDADE: 12 MESES.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO DE IBEMA

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epigrafe REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 21/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o serviço, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de serviço da administração, na Secretaria que solicitou o serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.

ENDEREÇO: RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 1750, SALA B, CONRADINHO,

GUARAPUAVA - PARANÁ. CNPJ: 01.846.805/0001-13.

Item	Descrição	Marca	Qdade	Valor Unit.	Total
1	Recapagem de Pneu Ônibus 1100X22, liso, 235 x 15 mm	MARANGONI FR	6	465,00	2,790,00
2	Recapagem de Pneu Ônibus 215X75X17,5, borrachudo, 184 x 18 mm	MARANGONI RZ	35	243,00	8.505,00



7	Recape de Pneu Motoniveladora, liso 1400X24- G2, 360 x 60 mm	NEWPLACK G2/L	16	950.00	15.200,00
10	Recapagem de Pneu Retro 12,5X80X18, 6 mm de base	NEWPLACK G2/L	4	465,00	1.860.00
12	Recapagem de Pneu Retro 19,5X24 - G2	NEWPLACK G2/L	8	1.340,00	10.720,00
					R\$ 39.075.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser aumentada ou reduzida. conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- 1 Advertência:
- 2 No caso de inexecução total do objeto contratado Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- deixar de assinar a ata de registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;



- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste
- 2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
- 3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das

es Car



responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05.26.782.5000.2.010 - GESTÃO DA VIAÇÃO - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 000 (080); 02.08.12.361.8000.2.021 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 33.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.10.10.301.6000.2.029 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FONTE 000 (231), 303 (232), 495 (233).

PARAGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRATICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRATICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II — Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28/04/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA

Adelar Arrosi

CPF: 313.957.679-04

Adriana Santos de Souza Fiscal do contrato FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA

Albino Szychta CPF: 190.507.399-20

Rodrigo Cassanelli Gestor do contrato



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na Prefeitura do MUNICIPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epigrafe REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 21/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o serviço, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de serviço da administração, na Secretaria que solicitou o serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP.

ENDEREÇO: RUA ANDORINHA DO RIO, 36, LOTE 133/A/1-ABC ANEXO B, PARQUE

INDUSTRIAL III, ARAPONGAS - PARANÁ.

CNPJ: 02.966.816/0003-61.

Item	Descrição	Marca	Qdade	Valor Unit,	Total
3	Recapagem de Pneu Ônibus 1000X20, borrachudo, 210 x 18 mm	BR RUBBER	26	410.00	10.660,00
4	Recapagem de Pneu Caminhão 900X20 borrachudo, 160 x 18 mm	BR RUBBER	20	340,00	6.800,00



Recapagem de pneu carregadeira 18.4x34 RUBBER 1.220,00 4.880.00 R\$ 22.340.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à: 1 - Advertência;

- 2 No caso de inexecução total do objeto contratado Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- deixar de assinar a ata de registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força



devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital:
- 2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
- 3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos:

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA - Os produtos deverão ser entregues na secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Servicos.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



02.05.26.782.5000.2.010 - GESTÃO DA VIAÇÃO - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 000 (080); 02.08.12.361.8000.2.021 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 33.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.10.10.301.6000.2.029 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FONTE 000 (231), 303 (232), 495 (233).

PARAGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir





materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

 III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28/04/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA Adelar Arrosi

CPF: 313.957.679-04

Adriana Santos de Souza Fiscal do contrato

M & M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

Wallinson de Melo CPF: 006.981.079-69

Rodrigo Cassanelli Gestor do contrato



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017. VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dói mil e dezessete, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentissimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epigrafe REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preço(s) ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 22/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ter no mínimo 3 meses de garantia contra defeitos de fabricação.

PARAGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO SÉTIMO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARAGRAFO OITAVO - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

PARAGRAFO NONO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARAGRAFO DECIMO - A contratada devera providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu





usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de maquinas municipal.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O ônus relativo a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME. ENDEREÇO: RUA VICENTE MACHADO, 2188, CENTRO, GUARAPUAVA - PARANÁ. CNPJ: 20.707.920/0001-51.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	8	Unid	PNEUS 17.5x25, 12 LONAS	SUPERGUIDER	2.750,00	R\$ 22,000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser aumentada ou reduzida, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93







CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- 1 Advertência:
- 2 No caso de inexecução total do objeto contratado Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
- 2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
- 3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA — Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.005.26.782.5000.2.010 - Gestão da Viação - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia





após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(l) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

 III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias





(impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28/04/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA Adelar Arrosi

CPF: 313.957.679-04

Adriana Santos de Souza Fiscal do contrato OAMIS PNEUS IMP. E EXP. LTDA - ME

auta .

Edite Silva Aqsenen CPF: 706.392.219-04

Rodrigo Cassanelli Gestor do contrato